

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU ESTADO DE MATO GROSSO PALÁCIO WILSON FELICETTI

PREGÃO Presencial Nº: 002/2023

1. DO OBJETO

Licitação para AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV GRANDE, CHASSI SOB CARROCERIA, ZERO QUILOMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, DATA DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023 OU 2024, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO SEIS (06) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.4, TRACÇÃO 4x2, 4x4, 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRONICO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (VSC) E CONTROLE ELETRONICO DE TRACÇÃO (TRC) COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, MÍNIMO DE 06(SEIS) AIRBAGS, ASSISTENTE DE DESCIDA E SUBIDA, ASSISTENTE DE PRÉ COLISÃO COM ALERTA SONORO E VISUAL, ASSISTENTE ...

SUNAUTO VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lions Internacional, nº 773, Bairro Jardim Monte Líbano, na cidade de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ sob nº 46.289.540/0001-38, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, e pelo item 29.1 do edital pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

No item 4. e seguintes do Edital, dispõe que:

4.1. Decairão do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital através do e-mail camaracotri@gmail.com ou protocolizar devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), na Câmara Municipal, junto a Comissão Especial.

de Licitação, na sala de licitações desta Câmara Municipal localizada na Avenida 07 de Setembro, nº 151, Jardim Primavera, Cotriguaçu-MT, no prazo estabelecido no item 4.1 acima e a pregoeira terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

2 – DOS FATOS

A empresa impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão e foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam: Exigência de especificações que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado.

Vale ressaltar que a empresa impugnante fornece veículos da marca JEEP, que possui em seu portfólio de produtos, veículo compatível com as especificações desejadas para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens exigidos do objeto a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de veículo disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”

Lembrando que os Processos Licitatórios destinam-se garantir a observância de alguns princípios, sempre visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como corrobora o artigo 3º da Lei 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, Página 4 de 10 da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

Na descrição detalhada do objeto do item 01, constante no Termo de Referência anexo ao Edital em referência, é exigido as especificações mínimas, conforme segue:

"AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV GRANDE, CHASSI SOB CARROCERIA,

ZERO QUILOMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, DATA DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023 OU 2024, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO SEIS (06) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.4, TRAÇÃO 4x2, 4x4, 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRONICO. (...)" (grifo nosso)

Diante do exposto, é possível ver que as exigências destacadas ferem o princípio da Isonomia, pois restringem a participação da empresa impugnante. O veículo pretendido para ser ofertado é o da marca Jeep, modelo Commander, sendo que, este modelo possui total capacidade de atender esta Administração Pública. O veículo é compatível a todas as outras exigências, mas apenas os itens, acima destacados, estão restringindo a participação da empresa impugnante do referido certame.

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados

Vale ressaltar que, para a finalidade do objeto a ser adquirido, este modelo de veículo possui total capacidade em atender a administração, sendo até uma das melhores opções do mercado atual, conforme catálogo e fotos anexadas ao e-mail.

Logo, diante das razões arguidas, a diferença apresentada é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Portanto, reitera se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e conseqüentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

3 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja ALTERADA as especificações do Item 01 para:

AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV GRANDE, CHASSI SOB CARROCERIA, ZERO QUILOMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, DATA DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023 OU 2024, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO SEIS (06) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.0, TRAÇÃO 4x2, 4x4, 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRONICO. (...)" (grifo nosso)

Jeep | RAM Grandourados MT

PROTOCOLO GERAL 254/2023
Data: 08/08/2023 - Horário: 10:09
Administrativo

3.4. – Que seja republicado o edital, escoimado do vicio apontando, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do Decreto 3.555 de 2000.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@viasulms.com.br, bem como o telefone celular (67) 99989-8785.

TANGARÁ DA SERRA/MT 07 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIAGO MARTINS DE SOUZA
Data: 07/08/2023 18:09:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeep
RAM
Grandourados
MT

SUNAUTO VEÍCULOS LTDA

☎ **65 2121-6340**
AV. LION INTERNACIONAL, 773
JD. MONTE LÍBANO - TANGARÁ
DA SERRA-MT

 viasulmt.com.br

 CNPJ: 46.289.540/0001-38